



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## Governo da Priovíncia da Zambézia

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Garimpeiros de Namunonono – AGANA, requereu ao Governador da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Neste termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Garimpeiros de Namunonono, adiante designada AGANA com a sede em Namunonono, localidade de Mutala, Distrito do Alto Molócuè, Província da Zambezia.

Quelimane, 7 de Novembro de dois mil e seis. — O Governador da Província, *Carvalho Muária*.

## Governo da Província de Sofala

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Neste termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Mulheres para Promoção do Desenvolvimento Comunitário – AMPDC.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 23 de Novembro de 2010. — O Substituto Legal do Governador da Província, *Carvalho Muária*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação dos Garimpeiros de Namunonono – AGANA

No dia dezanove de Janeiro de dois mil e sete, nesta cidade de Quelimane e no cartório notarial sito na Travessa primeiro de Maio esquerdo, prédio Francisco Carreira Gomes, primeiro andar direito perante mim Bernardo Mópola, técnico médio dos registos e notariado e substituído do notário do referido cartório, por vacatura do lugar, em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes:

*Primeiro.* Baptista José, solteiro, maior, natural de Mutala distrito de Molócuè residente em Mutala, portador do Bilhete de Identidade n.º 030054528Z emitido no dia dez de Setembro de dois mil e um, pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Nampula;

*Segundo.* José Ricardo Jamusse, solteiro, maior, natural de mutala Distrito de Alto-Mulocué e residente em Mutala, portador

do Bilhete de Identidade n.º 040105908A emitido no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e cinco, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, neste acto representado pelo seu bastante procurador senhor Baptista José.

*Terceira.* Maria Dinis, solteira, maior, natural de Mutala, distrito de Alto-Mulócuè, onde reside, pessoa cuja identidade certifico por exibição de Bilhete de Identidade n.º 040106621A emitido no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e cinco, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, neste acto representado pelo seu bastante procurador senhor Baptista José;

*Quarta.* Carlota Viegas Muhaniu, solteira, maior, natural de Muhiro Mutala distrito de Alto-Mulócuè onde reside, pessoa cuja a identidade certifico por exibição de Bilhete de Identidade n.º 040 106607N emitido no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e cinco, pela Identificação Civil de Maputo. Neste acto representada pelo seu bastate procurador senhor Baptista José;

*Quinto.* Coutinho Xavier, solteiro, maior, natural de Mutala distrito de Alto-Mulócuè onde reside, pessoa cuja a identidade certifico por meu conhecimento pessoal, neste acto representado pelo seu bastante procurador senhor Baptista José;

*Sexto.* Mendes Vasco João, solteiro, maior, natural de Muhiro-Mtala, distrito de Alto-Mulócuè onde reside, pessoa cuja identidade certifico por meu conhecimento pessoal, neste acto representado pelo seu bastante procurador Baptista José;

*Sétimo.* Francisco Xavier Muhiro, solteiro, maior, natural de Muhiro Mutala, distrito de Alto-Mulócuè onde reside, pessoa cuja idade certifico por meu conhecimento pessoal. neste acto representado pelo seu bastante procurador senhor Baptista José;

*Oitavo.* Raúl Denis, solteiro, maior, natural de Mutala, distrito de Alto-Mulócuè onde reside, pessoa cuja a identidade certifico por meu conhecimento pessoal;

*Nono.* Álvaro Viegas Muhaninual, solteiro, maior, natural de Muhiro Mutala, distrito de Alto-Mulócuè, onde reside, pessoa cuja a identidade certifico por meu conhecimento pessoal, neste acto representado pelo seu bastante procurador senhor Baptista José;

*Decimo.* Álgido Pedro Augusto, solteiro, maior natural de Novanana, distrito de Alto-Mulócuè onde reside, pessoa cuja a identidade certifico por meu conhecimento pessoal, neste acto representado pelo seu bastante procurador senhor Baptista José.

E por eles foi dito que entre si constituem uma sociedade denominada Associação dos Garimpeiros de Namunonono, com sede na localidade de Mutala distrito de Alto-Mulócuè, e será regida pelos artigos constantes dos documentos complementares elaborados nos termos do número dois do artigo setenta e oito do código do notariado, que ficam a fazer parte integrante desta escritura, que os outorgantes declararam ter lido, ter perfeito conhecimento do seu conteúdo e efeito legais, pelo que dispensam a leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem esta escritura os seguintes documentos:

Estatutos da associação, certidão de denominação e as fotocópias dos Bilhetes de Identidade dos outorgantes.

Foi esta escritura lida em voz alta aos outorgantes e aos mesmos explicados quanto ao seu conteúdo e efeitos legais, na presença simultânea de todos com advertência especial da obrigatoriedade de se requerer o registo deste acto na conservatória competente no prazo de noventa dias.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza, sede e objectivos

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Associação dos Garimpeiros de Namunonono abreviadamente designada por AGANA que se regerá pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Natureza

A AGANA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativo, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A AGANA é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

### Sede social

A associação tem a sua sede na povoação de Namunonono, localidade de Mutala, distrito de Alto-Molócuè.

## ARTIGO QUINTO

### Objectivos

A AGANA tem como objectivos:

- Executar uma mineração artesanal colectiva bem organizada, de modo a melhorar as técnicas de mineração, processamento e tratamento mineral, para minimizar os danos do meio ambiente e aumentar a produtividade;
- Diminuir o desemprego através da angariação de cada vez mais membros;
- Melhorar as condições de vida dos seus membros;
- Facilitar a organização de apoios (técnico e financeiros) para o melhoramento de técnicas de mineração e evitar desperdícios;
- Realizar acções de formação, reciclagem e aperfeiçoamento dos seus membros;
- Promover acções de cooperação com outras organizações similares do ou do estrangeiro.

## CAPÍTULO II

### Dos membros, admissão, categoria, direito e deveres

#### ARTIGO SEXTO

##### Admissão

Um) Podem ser membros da AGANA, todos os cidadãos nacionais de ambos os sexos maiores de dezoito anos, que voluntariamente se propõem a dedicar-se a exploração artesanal de ouro, aceitem e se conforme com os seus respectivos estatutos.

Dois) A admissão dos membros simples e da competência do Conselho de Direcção mediante proposta assinada pelo candidato, com abonação de qualquer dos membros já inscrito.

Três) A Direcção pronunciar-se-á sobre a candidatura, no prazo de trinta dias após a recepção da proposta, devendo, no prazo de dez dias após a decisão final, comunicá-la directamente ao membro admitido, se for o caso disso ou ao proponente em caso de rejeição.

Quatro) Cada membro simples paga uma jóia inicial, no acto de admissão e ainda uma quota mensal, nos montantes que forem fixados pelo Conselho de Direcção, no seu regulamento.

Cinco) A qualidade de membro aprova-se pela inscrição no livro competente, certificado pelo cartão de membro, devidamente numerado, autenticado e com fotografia do seu titular.

Seis) Admissão dos membros honorários e beneméritos e da competência da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

## ARTIGO SÉTIMO

### Categoria

Um) Os membros da AGANA agrupam-se nas seguintes categorias:

- Membros fundadores, aqueles que outorgarem a escritura pública da constituição da associação;
- Membros honorários, aqueles que por sua acção, intervenção ou influência tiverem contribuído para a existência da AGANA;
- Membros beneméritos, aqueles que singular ou colectivamente contribuam com bens materiais e/ou patrimoniais, carácter de donativo;
- Membros simples aqueles que aceitem participar activa e efectivamente nos programas de actividades de AGANA.

## ARTIGO OITAVO

### Direitos

Constituem direitos dos membros:

- Eleger e ser eleito para os cargos directivos da associação, desde que reúna os requisitos exigidos pelo regulamento interno;
- Direitos de assistência sócio jurídica;
- Exigir o bom funcionamento dos órgãos da associação;
- Beneficiarmos das oportunidades de formação e reciclagem que seja criada pela associação, assim como de certos serviços que sejam prestados por ela;
- Informar se da situação financeira e administrativo da associação;
- Participar em reuniões, debates seminários e conferências que sejam levados a cabo pela associação ou pelas instituições que tutelam a área dos recursos minerais;
- Impugnar decisões e iniciativas que seja contrárias a lei e aos estatutos;
- Exercer o direito individual de voto, não podendo, membro algum, votar como mandatário de outrem

## ARTIGO NONO

### Deveres

Constituem deveres dos membros:

- Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentárias bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos de direcção;

- b) Honrar a associação em todas as circunstâncias, contribuindo, quanto possível para o seu prestígio e desenvolvimento;
- c) Zelar pelos superiores interesses da associação, comunicando sempre, que possível, por escrito, a direcção, qualquer irregularidade ou apatia de que tenha conhecimento;
- d) Denunciar, pontualmente, qualquer desacato da lei de que tenha tomando conhecimento, desde que provando;
- e) Exercer com dedicação, zelo, competência e eficiência e os cargos para que forem eleitos ou nomeados na organização;
- f) Comparecer as reuniões da assembleia geral, quando, para tal convocada; e
- g) Pagar pontualmente as quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Sanções**

A violação dos deveres estatutários e regulamentários, ou desrespeito dos princípios da AGANA, será punida com sanções que desde repreensão registada, suspensão ou expulsão, conforme pese gravidade dos actos praticado.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, livremente, solicitarem a sua demissão;
- b) Os que, por forces dos Estatutos ou outras normas regulamentares tenham de ser expulsos;
- c) Os que, tenham falecidos, sendo pessoas singulares ou tenham sido extintos ou dissolvidos, tratando-se de pessoas colectivas.

## CAPÍTULO III

**Do património e fundos**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Património**

Constituem património da AGANA todos os móveis e comovente adquirido pela associação ou atribuídos pelo governo Moçambicano ou pelos doadores nacionais estrangeiros, por qualquer pessoa ou instituições publicas e privadas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Fundos**

Um) Os fundos da AGANA são constituídos por jóias, quotas, contribuições dos membros se doações e outras receitas que resultarem das actividades legalmente permitidas.

Dois) A administração do património e dos fundos da AGANA será feita pelo Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Para consecução dos seus objectivos, a AGANA conta com os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Assembleia Geral**

Um) Assembleia Geral, é o órgão máximo da associação, sendo constituída por todos os membro em pleno gozo dos seus direitos estatutário.

Dois) As suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e os presente estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os restantes órgãos e membros.

Três) Os membros honorários e beneméritos assistem as sessões da Assembleia Geral, porem, não tem direito a voto.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Composição**

A Mesa da Assembleia Geral e composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Funcionamento**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente um vez por ano, segunda quinzena do mês de Fevereiro, para aprovação do relatório e das contas referente ao exercício do ano anterior e aprovação do orçamento e programa para o ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da associação, ouvido o conselho da direcção, ou a pedido pelo menos dois terços dos seus membros em pleno gozo de seus direitos.

Três) A Assembleia Geral convocada com quinze dias de antecedências por meio de um aviso publico afixado na sede da Associação e nos lugares públicos de estilo, dele constado, necessariamente, o dia a hora, o local, e a respectiva ordem de trabalhos.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regulamente constituída se, no local, dia e hora marcada para sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos seus membros convocados.

Cinco) No caso Assembleia Geral não poder reunir-se por falta de quórum, a mesa reunir-se-á uma hora depois da hora marcada, podendo então validamente deliberar com qualquer que seja o número dos membros presentes.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Competências**

Um) Compete Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos especiais;
- b) Fixar o valor das jóias e das quotas;
- c) Aprovar e alterar os estatutos e regulamento interno;
- d) Apreciar e aprovar o balancê, relatório de contas, bem como o programa e orçamento do ano seguinte;
- e) Deliberar sobre atribuição da categoria de membros honorários e beneméritos;
- f) Deliberar sobre a dissolução da associação bem como destino a dar aos bens existente;
- g) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

Dois) Compete ao presidente da associação:

- a) Convocar e dirigir as sessões da assembleia geral ordinária e extraordinária;
- b) Conferir posse aos membros eleitos para os órgãos sociais;
- c) Assinar o livro de registo de actas.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente da mesa;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Zelar por todo o trabalho burocrático da Assembleia Geral;
- b) Lavrar as das sessões da Assembleia Geral;
- c) Servir de escrutinador nas votações.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Deliberações**

Um) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos.

Dois) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos de votos dos membros presentes.

Três) A deliberações sobre a dissolução da associação o voto favorável de três quartos de votos de todos os membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Conselho de Direcção**

Compete ao Conselho Fiscal:

Um) O Conselho de Direcção é órgão colegial de gestão e administração permanente da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um tesoureiro.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Funcionamento**

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A suas deliberações são tomadas por maioria simples.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Competências**

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações e resoluções da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da associação;
- c) Ratificar acordos assinados com outras organizações em material de interesse da associação nos intervalos das sessões da Assembleia Geral;
- d) Elaborar o relatório de contas referente ao exercício findo, a submeter a apreciação da Assembleia Geral;
- e) Elaborar o orçamento geral e orçamentos suplementares, tidos por necessários e submetê-los a Assembleia Geral;
- f) Tomar as decisões necessárias que levem a organização a atingir os fins a que se propõem nestes estatutos;
- g) Definir os salários e o quadro do pessoal civil;
- h) Apreciar e aprovar as candidaturas a membros da associação;
- i) Suspender a qualidade de membro e comunicar sobre a sua exclusão;
- j) Credenciar membros da associação para representá-la em actos específicos, activa ou passivamente;
- k) Elaborar o regulamento interno e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao presidente de Conselho de Direcção:

- a) Representar A AGANA em juízo e for a dele;
- b) Orientar superiormente o funcionamento da associação;
- c) Assinar a correspondência oficial;
- d) Assinar os cartões de membros;
- e) Assinar cheques e pagamento ou levantamento de valores.

Três) compete ao secretário:

- a) Organizar toda a documentação e correspondência referente ao Conselho de Direcção;
- b) Lavar em livro próprio as actas das sessões do Conselho de Direcção;
- c) Desempenhar quaisquer funções que o presidente lhe confiar;
- d) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e depositar em instituições de crédito os valores monetários;
- b) Proceder a escrituração das receitas e despesas;
- c) Proceder o pagamento das despesas já autorizadas pela direcção;
- d) Elaborar os balancetes do movimento das receitas e despesas.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal e o órgão de auditoria e controle.

Dois) O Conselho Fiscal e composta por três membros, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um relator.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Funcionamento**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomados por maioria simples de votos.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Competências do Conselho Fiscal**

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e outras disposições vigentes;
- b) Acompanhar todos os actos de gestão diária da AGANA;
- c) Inspeccionar todos os actos administrativos e financeiros da associação, anual e eventualmente, sempre que tal se mostre necessário;
- d) Dar parecer sobre o relatório anual de contas.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Mandatos**

Um) Os membros dos órgãos sociais da AGANA são eleitos por um mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos apenas por mais um.

Dois) Os membros dos órgãos sociais da AGANA não podem ocupar mais de um cargo, simultaneamente, em qualquer mandato.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Dissolução e liquidação**

Um) A eventual proposta de dissolução da AGANA deveser ser subscrita por, pelo menos, noventa por cento dos seus membros com assente na assembleia.

Dois) Compete a assembleia nomear liquidatários para o apuramento dos activos e passivos, em caso de dissolução.

Três) Dissolvida a associação os bens patrimoniais desta tomarão o destino que a assembleia geral definir.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Dúvidas e omissões**

Um) O regulamento interno, assim como outras normas e resoluções, conformar-se-ão com as disposições dos presentes estatutos e com a Constituição da República de Moçambique.

Dois) De casos omissos, nestes estatutos, serão resolvidos pelo Conselho de Direcção, pelo regulamento interno e conforme a lei geral vigente no país caso a caso.

Três) Os presentes estatutos foram integralmente aprovados pelos membros fundadores, em sessão plenária e extraordinária, realizada em Namunonono aos cinco de Julho de dois mil e cinco.

## Associação de Mulheres para Promoção do Desenvolvimento Comunitário – AMPDC

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação de Mulheres para Promoção do Desenvolvimento Comunitário – AMPDC, matriculada sob NUEL 100353768, entre Ângela Maria Manuel dos Santos Jorge, casada, natural do distrito de Ile na Zambézia, nacionalidade moçambicana; Baptista Domingos Maulate, solteiro, natural de Quelimane, na Zambézia, nacionalidade moçambicana; Dércio Benjamim Chiemo, solteiro natural de Maputo cidade, nacionalidade moçambicana; Sónia Odete Chissico, solteira, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, Dortina Soares Escova, solteira, natural de Macuse, distrito de Namacurra, na Zambézia, nacionalidade moçambicana; Paulino Salilete Macie, solteiro, natural de Chongoene, distrito de Xai-Xai em Gaza, nacionalidade moçambicana; Jacinta Macário Cerveja, solteira, natural de Chimoio, em Manica, nacionalidade moçambicana; Laura Paulo Titoce Espinho, casada, natural de Cambine, distrito de Morrumbene, nacionalidade moçambicana; Selma dos Santos Jorge, solteira, natural da cidade da Beira, nacionalidade moçambicana; Luís Sande Vicente Faria, solteiro, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana todos residentes na cidade da Beira, acordam constituir uma associação nos termos do artigo um de Decreto-Lei número três, barra dois mil e seis de vinte três de Agosto as cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Organização adopta a denominação de Associação de Mulheres para Promoção do Desenvolvimento Comunitário – AMPDC.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e área de actuação e intervenção**

Um) A AMPDC tem a sua sede na cidade da Beira onde exerce as suas actividades.

Dois) A AMPDC poderá estabelecer delegações distritais e seus núcleos ou outra forma de representação em qualquer lugar da província.

Três) A AMPDC, tem como áreas de actuação e intervenção as seguintes: agricultura, educação escolar, educação ambiental, HIV/SIDA, género e outras.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da AMPDC é por tempo indeterminado contando a partir da data da aprovação do presente estatuto.

## ARTIGO QUARTO

**Objectivo social e geral**

A AMPDC tem como objectivos social e geral promover, assistir, desenvolver, intervir, apoiar as comunidades através da prestação de serviços, tendo em atenção as necessidades imediatas das comunidades, e das mulheres viúvas, crianças órfãs, e no melhoramento das condições sócio-económicas, culturais da população em geral.

## ARTIGO QUINTO

**Objectivos sociais específicos**

Os objectivos sociais específicos da AMPDC são os seguintes:

- a) Melhorar a assistência nas condições básicas e sócio-económicas das comunidades rurais, através de prestação de apoio dos pequenos projectos de desenvolvimento comunitário;
- b) Identificar e apoiar o aproveitamento das técnicas tradicionais úteis as comunidades locais;
- c) Promover, desenvolver e assistir as comunidades nas áreas de agricultura, saneamento do meio ambiente, pecuária, e educação;
- d) Promover, identificar, recolher e divulgar dentro das comunidades as técnicas de realização de projectos de desenvolvimento comunitário;
- e) Promover o desencorajamento de adolescentes na prática de actividade sexual e de exploração de mão de obra infantil;
- f) Promover e divulgar o conhecimento pelas comunidades da situação sócio-económica do país e as políticas de desenvolvimento rural;
- g) Promover e divulgar as leis básicas que defendem os direitos e deveres dos cidadãos nas comunidades através de seminários e palestras;

h) Promover e desenvolver actividades económicas e de rendimento no quadro da legislação aplicável com vista a angariar meios para prosseguimentos dos objectivos sociais;

i) Cooperar com outras organizações e instituições nacionais e estrangeiras com interesse no desenvolvimento ou com objectivos similares ao do presente estatuto;

j) Promover intercâmbios culturais, técnicos científicos em todas as esferas, divulgar as experiências acolhidas ao nível nacional e internacional;

k) Promover acções de solidariedades e fraternidades as comunidades;

l) Criar espaço para formação e intercambio com os régulos e líderes comunitários em várias áreas;

m) Incentivar as comunidades na luta contra o DTS/HIV/SIDA e pobreza absoluta;

n) Promover a sensibilização das comunidades sobre meio ambiente.

## ARTIGO SEXTO

**Membros**

São membros da AMPDC todos fundadores e indivíduos que queiram com idade compreendida dos dezoito anos em diante e estrangeiros residentes no país.

Parágrafo primeiro. Compõe-se a AMPDC das seguintes categorias de membros:

- a) Membro fundador;
- b) Membro efectivo;
- c) Membro honorário.

Parágrafo segundo. São membros fundadores todos os que contribuíram significativamente para a criação da AMPDC.

Parágrafo terceiro. São membros efectivos os admitidos mediante as condições prescritas no presente estatuto.

Parágrafo quarto. São membros honorários quaisquer personalidades nacionais e estrangeiras que, pela acção de forma particularmente relevante, contribuirão para o engrandecimento da AMPDC.

## ARTIGO SÉTIMO

**Admissão**

Um) Os candidatos a membros efectivos deverão solicitar a sua admissão por escrito ao Conselho de Direcção da AMPDC, em ficha própria após um ano de estágio.

Dois) Competirá ao Conselho de Direcção pronunciar-se sobre admissão ou não de membros efectivos; e, da recusa, cabe recurso ao presidente da Assembleia Geral.

## ARTIGO OITAVO

**Direitos**

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- b) Ser informado periodicamente das actividades da Associação;
- c) Participar activamente no desenvolvimento e nas discussões de todos os problemas, e sobre tudo, na procura de melhores soluções;
- d) Ser nomeado e propor nomeação para os cargos da AMPDC;
- e) Propor admissão dos membros para AMPDC nos termos dos estatutos e respectivos regulamentos;
- f) Usufruir os demais benefícios instituídos pela associação.

Dois) Os membros efectivos e honorários gozam dos mesmos direitos reconhecidos aos membros fundadores, exceptuando-se os referenciados na alínea a) do número anterior que compete exclusivamente aos membros fundadores enquanto efectivos.

## ARTIGO NONO

**Deveres**

São deveres dos membros.

- a) Respeitar, cumprir e velar pelo cumprimento das normas e princípios defendidos nos presentes estatutos, programa e regulamento interno;
- b) Participar nas diversas actividades associativas, quando é solicitado para o efeito;
- c) Demonstrar e dedicar-se activamente no desempenho, no cargo que for eleito ou nomeado;
- d) Preservar e valorizar o património da associação;
- e) Concorrer para prestígio e progresso da AMPDC;
- f) Pagar as quotas;
- g) Cumprir com os demais deveres decorrentes da qualidade de membros.

## ARTIGO DÉCIMO

**Perda de qualidade de membros**

Um) Os membros da AMPDC poderão perder qualidade por.

- a) Renúncia; e
- b) Expulsão.

Dois) A expulsão do membro só pode ter lugar quando a infração é grave, repetida e intencional e com prejuízos à AMPDC entre outros abusos.

Três) A incapacidade temporária ou permanente de qualquer membro não implica a perda de qualidade desde que tenha notificado ao Conselho de Direcção e este, confirmado tal incapacidade.

Quatro) Compete a Assembleia Geral (AG) decidir sobre a aceitação da renúncia ou expulsão de qualquer membro mediante a proposta do Conselho de Direcção.

Cinco) À decisão tomada pela Assembleia Geral não cabe recurso, e é de cumprimento obrigatório.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Bens

Constitui bens de AMPDC, todos os bens móveis adquiridos ou doados para melhor realização dos objectivos da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Receitas

São receitas da AMPDC

- a) O produto das Jóias, quotas e doações dos seus membros e parceiros;
- b) As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas, privadas, nacionais, estrangeiras entre outras;
- c) Fundos, donativos, herança ou legados que venham a ser concedidos;
- d) Rendimentos ou receitas resultantes da administração da AMPDC.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Órgãos

São órgãos de AMPDC os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é órgão máximo deliberativo da AMPDC.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória estando presente metade dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Constituição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um vogal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Competência da mesa da Assembleia Geral

Compete a Mesa da assembleia Geral:

- a) Coordenar os trabalhos da reunião da Assembleia Geral;
- b) Produzir actas e relatórios;
- c) Animar os trabalhos da reunião;
- d) Convocar as sessões extraordinárias

a pedidos da Direcção Geral Executiva ou por dois terços dos membros com quotas em dia.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todas questões da AMPDC;
- b) Aprovar e alterar os estatutos da AMPDC;
- c) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral;
- d) Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- d) Aprovar plano de actividades da AMPDC e respectivo balanço;
- e) Aprovar os valores das jóias e das quotas a pagar pelos membros;
- f) Aprovar os valores para remunerações dos membros dos órgãos;
- g) Aprovar os membros honorários mediante proposta da Direcção Geral Executiva ou por iniciativa dos membros da Assembleia Geral;
- h) Aprovar e alterar os regulamentos da AMPDC;
- i) Deliberar as prioridades das áreas de apoio as comunidades e aprovar o valor a aplicar;
- j) Deliberar sobre o esforço do fundo constitutivo básico;
- l) Marcar a data da próxima sessão e emitir comunicado;
- m) Alteração dos estatutos só será válida quando tomada por três quartos dos membros presentes na sessão;
- n) Autorizar que a organização demande os titulares dos seus órgãos por actos praticados no exercício das suas funções;
- o) Deliberar sobre a extinção da AMPDC e o destino dos seus bens nos termos do presente estatuto.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é órgão executivo e representativo da AMPDC.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

- a) O director executivo;
- b) Administrativo;
- c) Oficial de projectos.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção da AMPDC, o seguinte:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, plano de actividades e outros programas e deliberações da Assembleia Geral;

b) Propôr a Assembleia Geral o plano e o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;

c) Criar e dirigir os departamentos, delegações, núcleos e serviços da AMPDC.

d) Solicitar a Mesa da Assembleia Geral a convocação da sessão extraordinária da Assembleia Geral;

e) Emitir comunicados e ordens de serviço;

f) Adquirir, arrendar e alienar os bens moveis necessários para o funcionamento da AMPDC;

g) Aplicar todas medidas administrativas para garantir funcionamento da AMPDC;

h) Nomear exonerar, suspender e destituir delegados, e outros quadros sob sua alçada;

i) Propor Assembleia Geral a aprovação dos membros honorários.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador da legalidade dos actos da AMPDC.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Competência do Conselho Fiscal

Compete Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos e regulamentos da AMPDC;
- b) Fiscalizar o uso correcto dos bens materiais e financeiro da AMPDC;
- c) Dar o parecer sobre o relatório anual e balanço de contas de exercício.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Obrigaçao da AMPDC

Um) A AMPDC é obrigada a apresentar três assinaturas de membros para prática de actos bancários, sendo uma obrigatória do Director Executivo.

Dois) O Director Executivo poderá delegar a qualquer membro os poderes colectivos de representação da AMPDC.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Mandatos

Um) O mandato da Assembleia é de três anos, e os seus membros podem ser reeleitos colectiva ou individualmente para mais mandatos.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal é de três anos, os seus membros podem ser reeleitos colectiva ou individualmente para mais mandatos.

Três) O presidente é eleito pela Assembleia Geral por um mandato de três anos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Dissolução e liquidações

Um) Assembleia Geral após a consulta aos membros poderá dissolver a AMPDC e dar o destino que achar conveniente aos bens, móveis e imóveis e financeiros nos termos do presente estatuto e da lei.

Dois) A deliberação da AMPDC será válida quando tomada por três quartos de todos membros com votos favoráveis.

- a) Nada receberão os membros que não tenham quotas pagas.
- b) A AMPDC representa uma individualidade jurídica própria, distinta dos seus membros.
- c) A AMPDC responde pelos actos praticados pelos seus representantes sem prejuízo do direito de regresso.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Disposições transitórias

Um) A AMPDC poderá transferir a sua sede para qualquer ponto da província, caso necessário.

Dois) Todos os casos omissos serão tratados pelos regulamentos internos e ordens de serviços da AMPDC.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Aprovação

Com a aprovação pela Assembleia Geral entra imediatamente em vigor.

Está conforme.

Beira, vinte e dois de Junho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.



## JML Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e quarenta e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Lo Kam Chong, Júlia Chin Gan Chião, Mauri Chin Chong e Lokam Chong Júnior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada JML

Investimentos, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de JML, Investimentos, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Bairro Jonasse, célula A, Boane.

Dois) Por simples acto de gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que obtidas as autorizações legais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de passageiros e de carga;
- b) Construção civil;
- c) Comercialização a grosso e a retalho de bebidas e produtos alimentares;
- d) Comercialização de material de construção civil;
- e) Comercialização de peças, acessórios, óleos e lubrificantes;
- f) Gestão de terminais de transporte;
- g) Exploração de indústria hoteleira;
- h) Agro-pecuária e processamento de seus derivados;
- i) Investimento directo, gestão ou participação no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo nelas desempenhar cargos de gerência ou de administração, qualquer que seja o objecto de tais sociedades;
- j) Exercício de quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, distribuído pelos seguintes sócios:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil metcais, pertencente ao sócio

Lo Kam Chong e correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor de doze mil quinhentos metcais, pertencente a Júlia Chin Gan Chião e correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de seis mil e duzentos e cinquenta metcais, pertencente a Mauri Chin Chong e correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor de seis mil e duzentos e cinquenta metcais, pertencente a Lokam Chong Júnior e correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral;

Três) Goza a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação. Caso a sociedade não queira exercer o direito que lhe é conferido pelo número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si; individualmente ou por seus herdeiros, sendo vedada a entrada de outros sócios, senão os fundadores.

Quatro) A quota será sempre amortizada pelo seu valor nominal.

Cinco) Em caso de morte de um dos sócios, a quota deve ser amortizada nos precisos termos do descrito nos números três e quatro deste artigo.

Seis) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por carta registada com aviso de

recepção aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, com um mínimo de trinta dias de antecedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda;

Sete) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda com um terceiro.

Oito) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Nove) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### ARTIGO SEXTO

##### Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Composição dos órgãos sociais

São os seguintes os órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é formado pelos sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um presidente nela eleito.

Três) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou pelo presidente da assembleia geral se a ele lhe for conferido um mandato duradouro, ou ainda por sócios que representem, pelo menos dois terços do capital social, por meio de carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

Cinco) As assembleias extraordinárias dos sócios, serão convocadas a pedido de qualquer um dos sócios e comunicadas por carta *fax* ou *e-mail*, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Seis) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberações quando seja o caso.

Sete) Quando circunstâncias aconselharem, a assembleia geral ordinária ou extraordinária, poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto também não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Oito) São dispensadas de formalidades de convocação, desde que todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação ou concordem por esta forma que as deliberações nela tomadas serão validamente consideradas, salvo as que importe deliberações consagradas no número dez deste artigo.

Nove) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, ou estranho, mediante uma carta ou procuração.

Dez) Quanto às deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida quando contenha poderes especiais para o efeito, devendo estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Onze) Em qualquer dos casos a assembleia geral delibera validamente por votos de maioria simples.

#### ARTIGO NONO

##### Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio gerente, que fica desde já, investido de poderes de gestão com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objecto social.

Dois) A administração da sociedade pertence a sócia Júlia Chin Gan Chião, coadjuvado pelo sócio Lo Kam Chong, que desde já é nomeado gerente adjunto;

Três) Os administradores poderão delegar, entre si ou a um sócio, os seus poderes de gestão, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, basta a assinatura da sócia-gerente ou pela assinatura do sócio gerente adjunto.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente, seu adjunto e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida,

mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Fiscalização

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, nos termos da lei, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os resultados do exercício, quando positivos serão aplicados vinte e cinco por cento, para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício na data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Omissões

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.



## Casibane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Dezembro de dois mil e doze, lavrada a folhas cinquenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e quatro da Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo do Conservador, Carlos Alexandre sidónio Velez, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1, com funções Notarias, foi constituída entre Orlando Sérgio Gomes Rodrigues e Délia Cristina Rico Rodrigues Farinha, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que e regera pela cláusulas dos seguintes artigos, e constantes no documento complementar em anexo.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta à denominação Casibane, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Oficina Auto, bairro Chalambe na cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prática de actividade de carpintaria, nas quais se incluem fabrico, restauro e pintura de móveis; compra e venda de madeira;
- b) Importação e exportação desde que devidamente autorizada;
- c) Acomodação e residência.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outra sociedade ou associar-se a outra empresa.

### ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, e projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo

objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresa e outra forma de associações

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Orlando Sérgio Gomes Rodrigues, casado, sob o regime de comunhão de bens adquirido com Délia rico Rodrigues Farinha, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Samora, cento e quarenta e cinco B, bairro Balane dois, na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100784770M, de onze de Janeiro de dois mil e onze, emitido em Maputo, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Délia Cristina Rico Rodrigues Farinha, casada sob o regime de comunhão de bens adquirido com Orlando Sérgio Gomes Rodrigues, de nacionalidade portuguesa e residente da avenida na Avenida Samora, cento e quarenta e cinco B, bairro Balane dois, na cidade de Inhambane, portadora do DIRE n.º 82PT0002296S, emitido pelo Serviço de Migração da Maxixe a vinte e dois de Junho de dois mil e doze e válido até vinte e dois de Junho de dois mil e treze, pelo Serviço de Migração da Maxixe, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementar de capital, mas o ócios poderão fazer os suprimento de que a sociedade carece mediante assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão de quota)

Um) A divisão ou cessão de quota carece de consentimento da sociedade, a falta de consentimento importa a não produção de efeito do negócio perante a mesma.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiro e a gerência toma o direito quanto a cessão.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Amortização de quota)

A sociedade tem a faculdade de amortização a quota por acordo com o respectivo proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de conta do exercício e deliberar sobre quaisquer outro assunto para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal e mostre necessário.

### ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dia, por carta registada com aviso da recepção.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Administrar, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por ambos os sócios, quais poderão nomear mandatário para determinados actos e contrato, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todo o acto, activa e passivamente em juízo se fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente do negócio e conraios sociais.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida por ambos os sócios.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A quota não poderá, no seu todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Distribuição de lucro)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia-geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Inhambane, dez de Dezembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## O Sol Essencial, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Março de dois mil e treze, exarada de folhas seis a folhas oito do livro de notas para escrituras diversas número vinte e sete traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a nomeação para o cargo Administradores da sociedade os senhores Sílvio Alves Madaleno e Mário Joaquim Martins Vaz Ramires e para o cargo de secretário da mesa da Assembleia Geral da sociedade foi nomeado o senhor Luís Filipe Lucas Mendes Passadouro e para presidente da Mesa da Assembleia Geral o senhor Gonçalo de Sousa Martins Guérin e ainda, foi nomeado o senhor Benedito Joaquina António, para o cargo de fiscal único da sociedade, contribuinte fiscal n.º 100186306.

Que, em consequência da nomeação do Conselho Fiscal e novos membros dos órgãos sociais, é assim alterada a redacção dos artigos décimo sétimo e vigésimo terceiro, que rege a dita sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### (Conselho Fiscal)

Fica como fiscal único da sociedade o senhor Benedito Joaquina António, contribuinte fiscal n.º 100186306.

### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

#### (Nomeação dos órgãos sociais)

São, desde já, nomeados os seguintes membros dos órgãos sociais para o ano de dois mil e doze, a saber:

- Mesa da Assembleia Geral – Gonçalo de Sousa Martins Guérin para presidente, e Luís Filipe Lucas Mendes Passadouro par secretário;
- Administração – Sílvio Alves Madaleno, e Mário Joaquim Martins Vaz Ramires;
- Fiscal Único – Benedito Joaquina António;
- Suplente – Sociedade revisora oficial de contas.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

---

## French Mozambique Connection (FMC), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e etreze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades legais sob o NUEL 100383551 a sociedade denominada French Mozambique Connection, Limitada, entre:

*Primeiro.* Dalal Ghaddar, casada, maior, natural de Libanesa, de nacionalidade francesa, portadora do Passaporte n.º 10CZ63299, emitido aos vinte e um de Dezembro de dois mil e dez, pela Embaixada da França em Luanda-Angola;

*Segundo.* Alia Hoballah, casada maior, natural de Senegal, de nacionalidade francesa, portadora do Passaporte n.º 12AF15401, emitido aos trinta de Janeiro de dois mil e doze, pela Embaixada da França em Luanda-Angola.

Considerando que:

Um) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade Comercial denominada French Mozambique Connection (FMC), Limitada, cujo objecto social é a importação de roupa, calçados, pastas, bolsas e equipamento/ /material desportivo, e venda de roupa, calçado, pastas, equipamento desportivo e outros acessórios relacionados com o desporto;

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, número mil e quinhentos e dezoito, Cidade de Maputo, Moçambique.

Três) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais.

Quatro) As partes decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger pelos seguintes estatutos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de French Mozambique Connection (FMC), Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, número mil e quinhentos e dezoito, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a Administração mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais no país, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: A importação e comercialização de roupas, calçados, pastas, bolsas e equipamento/material desportivo, e venda de roupa, calçado, pastas, equipamento desportivo e outros acessórios relacionados com o desporto;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de quinze mil e trezentos meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dalal Ghaddar e outra no valor nominal de catorze mil e setecentos meticais, representando quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Alia Hoballah.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As sócias poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre as sócias não carecem do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) As sócias gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim verificando-se a insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. O preço apurado será pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e Reunião da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente e sub-gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e deliberar sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração de gerente e sub-gerente;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra a administração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum, representação e deliberação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade ou outros assuntos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um gerente e sub-gerente, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis da sociedade.

Três) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será sempre necessária a assinatura dos sócios, excepto no caso de ser nomeado gerente e sub-gerente onde bastará a sua assinatura.

Cinco) É vedado ao gerente e sub-gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Disposições finais e transitórias)

Fica desde já nomeado gerente o senhor Bassam Karrit e sub-gerente o senhor Abdel Hussein Karrit.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ambiente RS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100383969 a sociedade denominada Ambiente RS – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Sílvia Rute Torpes Gago, no estado civil de solteira, natural de S. Brás de Alportel e residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º J778859, emitido pelo Governo Civil de Faro, a três de Fevereiro de dois mil e nove.

Constitui, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial, adoptando o tipo sociedade unipessoal e com a denominação de Ambiente RS – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Avenida Eduardo Mondlane, número mil seiscentos e dezasseis, décimo quinto andar esquerdo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria;
- b) Gestão de projectos;
- c) Importação e exportação;
- d) Comércio geral;
- e) Calçado e vestuário.

Um) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consorcios e ou associações em participação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente à sócia única,

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência e representação)

Um) A sociedade poderá ser gerida por um conselho de administração composto de um número ímpar de administradores designados pelo sócio único, que definirá a duração do respectivo mandato e se a gerência é remunerada ou não.

Dois) A gestão diária da sociedade será confiada a sócia única a qual será designada por directora-geral.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura do sócio único na sua qualidade de directora-geral;
- b) Com as assinaturas conjuntas de um administrador e da directora geral;
- c) Com assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente, ser afectos á realização do objecto da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Disposições finais)

Um) O mandato dos administradores, que vierem a ser nomeados pela sócia única, terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

#### ARTIGO NONO

##### (Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas partes a determinar pela sócia única:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme o sócio único o decidir.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, tinta de Abril de dois mil treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Omnia Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 10038435318 a sociedade denominada Omnia Mining, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo:

*Primeiro.* Hussein Zeineddine, maior, casado, natural de Safad Al Batikh, com domicílio na Suíça, na Rua do Cendrier vinte e dois, mil duzentos e um Genebra, de nacionalidade francesa, portador do Passaporte n.º 11CV59529, emitido aos seis de Outubro de dois mil e onze, pela autoridade Consular de França em Genebra;

*Segundo.* Hernane Patrício Estanque, maior, casado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100517021A, emitido a vinte e cinco de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Agostinho Neto número setecentos e trinta e um, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e trinta e um e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, é celebrado aos vinte e cinco de Abril de dois mil e treze, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração e sede)

Um) É constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Omnia Mining, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade mineira, para além da realização de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas e desde que devidamente autorizada pela entidade competente, conforme for deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Zeineddine;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Hernane Patrício Estanque;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

## ARTIGO QUARTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

Três) Em caso de exercício do direito de preferência, o valor da transmissão não poderá ser superior ao que resultar do último balanço aprovado.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou aliená-la a um ou alguns sócios ou a terceiros.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Exclusão de sócios)**

Um) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Dois) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração, gerência e vinculação)**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá ao sócio Hussein Zeineddine que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, é bastante a assinatura do administrador ou a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito.

Três) O administrador poderá delegar todos os seus poderes ou parte deles, mesmo a pessoas estranhas à sociedade, desde que se encontre ao serviço da mesma.

Quatro) O administrador ou seu mandatário, não poderá obrigar a sociedade em documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, aval, fianças e abonações.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada pelo administrador, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência ou por qualquer outro meio de comunicação.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a mais de cinquenta por cento do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Ano social e distribuição de resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou nos casos determinados por lei.

Dois) Declarada a dissolução e liquidação da sociedade, proceder-se-á nos termos da lei, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, plenos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários; concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido é repartido pelos sócios, na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de litígio entre a sociedade e um ou mais sócios ou quando qualquer sócio pretenda liquidação judicial da sociedade, o mesmo deverá ser submetido à assembleia geral para sua apreciação, antes da submissão à instância judicial.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Build All, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100384515, uma sociedade denominada Build All, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Decreto Lei número dois barra de dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Edson Nilton Ferreira de Sousa, casado, natural de Maputo, e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102280074P, de dezanove de Julho de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo.* Vanessa Alexandre Loforte Mendes, solteira, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101009534B, de catorze de Agosto de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Terceiro.* Nadia Dias Loforte Sacur Pirbai de Sousa, casada, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100577806P, de vinte e oito de Outubro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Build All, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Lucas Luali, número oitocentos e sessenta, rés-do-chão.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a anuência de edifícios e monumentos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma de três cotas diferentes, assim distribuídas:

- a) Uma quota no nominal de sete mil e metcais, pertencente ao sócio Edson Nilton Ferreira de Sousa, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;
- b) Outra no valor no nominal de seis mil e quinhentos metcais, pertencente ao sócio Vanessa Alexandre Loforte Mendes, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- c) E outra no valor nominal de seis mil e quinhentos metcais, pertencente ao sócio Nádía Dias Loforte Sacur Pirbai de Sousa, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá alterar mediante deliberação da assembleia geral, em obediência a legislação comercial em vigor.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência e representação)

Um) A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Edson Nilton Ferreira de Sousa que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) O administrador é competente para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

Cinco) Os gerentes tem poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários e os limites dos poderes de representação

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e distribuição da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Os casos omissos resolvem-se segundo o previsto na lei.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Jamca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folha sessenta e quatro folhas sessenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e quatro, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciado em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que o sócio António da Rocha Pereira, titular de uma quota no valor nominal de oito mil trezentos e quarenta meticais favor do sócio Januário Chirime, que unifica a quota cedida passando a deter na sociedade uma quota no valor nominal de vinte mil meticais.

Que o sócio António da Rocha Pereira, aparta-se da sociedade e nada tendo a haver dela.

Que em consequência da cessão de quota é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao Januário Chirime.

Que, em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Effa, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, que por escritura no dia quatro de Fevereiro do ano dois mil e treze, lavrada de folhas uma a folhas duas do livro de escrituras avulsas da Conservatória dos Registos e Notariado de Mocuba, a cargo de Arlindo Eurico Luciano, técnico superior dos registos e notariado N1, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Effa, Limitada, com sede na cidade de Mocuba, província da Zambézia, República de Moçambique.

### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede, duração e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Effa, Limitada, é uma sociedade comercial por

quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na cidade de Mocuba.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da outorga e assinatura da escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- Comércio geral;
- Prestação de serviços;
- Construção civil;
- Transportes e comunicação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os Sócios acordem para as quais obtenham as necessarias autorizações de quem de direito.

### CAPÍTULO II

#### Capital social, suprimentos, cessão ou divisão de quotas

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente a soma de cinco quotas pertencentes aos sócios seguintes:

- Ernesto Fernando Fazenda, com trinta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- Julieta Beatriz Chibongoloa, com cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;
- Equibal Ernesto Fernando Fazenda, cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;
- Isidine Ernesto Fernando Fazenda, com cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;
- Yussirá Julieta Ernesto Fernando Fazenda, com cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com ou sem entradas de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO QUINTO

#### Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem do consentimento da sociedade; sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas à estranhos, dependem do consentimento da assembleia geral, e só produzirá efeito a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas e, não querendo poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito com indicação do adquirente e de todas as condições de cessão ou divisão.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral e representação social

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade, para apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas de exercícios e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, poderão ser reduzido para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados por um número de sócios correspondente pelo menos a dois terços do capital social.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação desde que sócios, concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições, ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e gerência da sociedade**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário Ernesto Fernando Fazenda, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes aos outros sócios ou pessoa estranha a sociedade, mediante uma procuração outorgada para o efeito, sendo esta ultima mediante autorização de outros sócios.

Três) Em caso algum, o gerente ou mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, em letras de favores, fianças ou abonações.

## CAPÍTULO IV

**Das contas e resultados**

## ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço encerrado com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurado em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento, para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas, o remanescente.

## CAPÍTULO V

**Das disposições transitórias e finais**

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Paragrafo único. Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecidos ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições da lei de mil novecentos e um, das sociedades por quotas e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Mocuba, dez dias de Abril de dois mil e treze.  
— O Director, *Arlindo Eurico Luciano*.

**Prestige Service, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Abril de dois mil e

treze, exarada de folhas setenta e uma a folhas setenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas, número cento e trinta e oito A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

Sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída, por tempo indeterminado uma sociedade denominada Prestige Service, Limitada, e reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições de direito aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sede da sociedade é em Matola podendo criar filiais, agências ou delegações em qualquer parte do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) É objecto da sociedade:

- a) Construção de casas para serem vendidas ou arrendadas;
- b) Serviços de imobiliária;
- c) Realização de trabalhos de construção, reconstrução, restauro, reparação, convocação ou adopção de bens imóveis com fins civis e outros de natureza pública ou privada;
- d) Realização de estudos, projectos, fiscalização de construção civil e obras públicas;
- e) A edificação de pontes, obras de arte e sua conservação;
- f) Construção e manutenção de estradas e pontes;
- g) Exploração de indústria de materiais de construção civil e aluguer de equipamentos e maquinaria;
- h) Actividade de exploração mineira;
- i) Actividade de prestação de serviços;
- j) Representar marcas e sua comercialização;
- k) Para exercícios do seu objecto, a sociedade poderá associar-se com outros ou terceiros adquirindo quotas, acções ou outras partes sociais ou ainda construir com outras sociedades, tudo em conformidade com a deliberação da assembleia geral mediante competentes autorizações.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, é de sessenta mil meticais, integralmente subscrito em dinheiro, correspondente à soma duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Irina Krashennnikova;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Anna Yudina.

## ARTIGO QUINTO

Poderá haver prestações suplementares de capital, proporção das actuais e nas condições fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

É livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre sócios, porém, na transmissão a estranhos a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar terão direito de preferência na aquisição.

## ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios, quando se verificar as seguintes condições:

- a) Quando houver acordo com o respectivo sócio;
- b) Quando houver oneração voluntária da quota;
- c) Quando houver recaído sobre a quota, penhora, arresto, arrolamento ou por qualquer motivo tiver de se proceder judicial, administrativamente ou fiscal;
- d) Quando o sócio ceder a sua quota com desrespeito ao disposto no artigo sétimo.

## ARTIGO OITAVO

Um) Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, exercerão os direitos inerentes a respectiva quota, os herdeiros ou representantes.

Parágrafo único. No caso de falecimento, incapacidade física mental definida ou interdição de um dos sócios, os seus herdeiros deverão dentre si, um que todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.



## CAPÍTULO IV

**Da gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatário da sua escolha, mediante carta ou simples carta dirigida a sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelo presidente, por meio da carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias, para as reuniões extraordinárias.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando primeira convocação esteja presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento de capital social que represente.

Parágrafo único. Entre as datas de reunião frustrada por falta de quórum e a segunda convocação não poderá decorrer no período de tempo inferior a quinze dias, quando se trata de reuniões ordinárias para aprovação, ou modificação de balanço e contas do exercício e as circunstâncias imponham um prazo mais curto.

## SECÇÃO II

## Da gerência e representação da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A gerência social, administração e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem assim praticar todos os actos relacionados com o objecto social, pertencem ao sócios.

Parágrafo segundo. Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência no todo em parte terceiros.

Parágrafo terceiro. A gerência será remunerada ou não conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

Parágrafo quarto. Aos gerentes é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade designadamente em fianças, letras, avales, abonações e outros similares.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta de Dezembro e os lucros líquidos apurados e deduzidos pelo menos cinco por cento.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Nenhuma questão emergente deste contrato será objecto de acções judicial, sem que seja dela tida em assembleia geral e tentada a solução por via amigável.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Nos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, aos vinte e nove de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Companhia do Vandúzi, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Dezembro de dois mil novecentos e oito, lavrada das folhas cento e vinte e nove a cento e trinta do livro de notas para escrituras diversas número Noventa A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Cidade da Matola, a cargo de Batça Banú Amade Mussa, técnica superior dos registos e notariado N1 e Conservadora com funções notariais, compareceu como outorgante:

Nuno Miguel Pereira Cabeçadas, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 014089, emitido a dezasseis de Março de dois mil e cinco, pela Direcção Nacional de Migração, outorga em representação da sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada, Companhia do Vandúzi, S.A., constituída por escritura pública datada de trinta e um de Março de dois mil e três, lavrada na Conservatória dos Registos e Notariado de Manica – Chimoio, sob o número quinhentos e vinte e cinco, a folhas treze verso, do livro C traço quatro, conforme poderes de representação que lhe foram conferidos por acta da Assembleia Geral da sociedade, realizada a sete de Novembro de dois mil e oito, que ficou arquivada.

E pelo outorgante foi dito:

Que a sociedade sua representada beneficiou, de Janeiro de dois mil e oito a Outubro do

corrente, de vários suprimentos efectuados pela accionista Grupo Moçfer, S.A., num valor total de cento e nove milhões e catorze mil e dezassete meticais e seis centavos os quais, nos termos da deliberação tomada pela Assembleia Geral sua representada, realizada a sete de Novembro de dois mil e oito, são pela presente escritura convertidos em capital social, através da emissão de seis milhões cinquenta e sete mil cento e trinta e uma novas acções ordinárias, com o valor nominal de vinte e três meticais cada, a serem inteiramente subscritas pela accionista Grupo MOÇFER, S.A., tendo os accionistas Christian Serfountain e Nuno Miguel Pereira Cabeçadas renunciado aos seus direitos de preferência na subscrição proporcional das novas acções.

Que, na sequência do presente aumento, o capital social da sociedade passa a ser quatrocentos e trinta milhões, trezentos e vinte mil, oitocentos e oitenta meticais e quatro centavos, representado por dezoito milhões duzentos e nove mil e seiscentos e três acções ordinárias e quinhentas mil acções preferenciais com o valor nominal de vinte e três meticais.

Que a estrutura accionista da sociedade passa a ser a seguinte:

Grupo MOÇFER, S.A., titular de dezoito milhões e duzentos e nove mil e seiscentos e três acções ordinárias e trezentos sessenta mil acções preferenciais representativas de noventa e nove vírgula duzentos e cinquenta e um por cento do capital social da sociedade;

Christian Serfountain, titular de cento e quarenta mil de zero vírgula setemil quatrocentos e dois por cento do capital social da sociedade;

Nuno Miguel Pereira Cabeçadas, titular de uma acção ordinária representativa de zero vírgula zero, zero, zero, zero, cinquenta e três por cento do capital social da sociedade.

E pelo outorgante foi também dito que:

Nos termos do presente aumento de capital social, foi alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, da seguinte forma:

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de quatrocentos e trinta, trezentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e quatro meticais e quatro centavos, representado por dezoito milhões duzentas e nove mil seiscentos e três acções ordinárias e quinhentas acções preferenciais com o valor nominal de MT vinte e três meticais cada.

Dois) [...]

Três) [...]

Quatro) [...]

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem a presente escritura.

Um) Acta da Assembleia Geral da Companhia do Vandúzi, S.A., realizada a sete de Novembro de dois mil e oito.

Dois) Certidão do Registo Comercial da Companhia do Vandúzi, S.A., emitida pela Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio.

Três) Estatutos da Companhia do Vandúzi, S.A., publicados no *Boletim da República*.

Quatro) Documento de Identificação do outorgante.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta ao outorgante, com advertência da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na Conservatória do Registo das Entidades Legais, no prazo de três meses contados a partir de hoje, após o que vão assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio vinte e três de Abril de dois mil e treze. — O Conservador, *Armando Marcolino Chihale*.

## Cupido Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e onze, exarada de folhas noventa e sete a folhas noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número doze traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão, divisão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial, onde o sócio António Miguel Faria Ribeiro, divide a sua quota em três partes desiguais, uma quota no valor nominal de dez mil, seiscentos e vinte e cinco meticais, equivalente a quarenta e dois, vírgula cinco por cento do capital social, que reserva para si, outra no valor nominal de dez mil, seiscentos e vinte e cinco meticais, equivalente a quarenta e dois, vírgula cinco por cento do capital social, que cede a Zambeze Investimentos, Limitada, e outra no valor nominal de três mil setecentos e cinquenta meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, que cede à senhora Anastância Americo Nhambe, a sócia Sónia Alexandra Chidiau Vieira Ribeiro divide a sua quota em três partes desiguais, uma quota no valor de dez mil, seiscentos e vinte e cinco meticais, equivalente a quarenta e dois, vírgula cinco por cento do capital social, que reserva para si, outra uma quota no valor de dez mil, seiscentos e vinte e cinco meticais, equivalente a quarenta e dois, vírgula cinco por cento do capital social, que cede a Zambeze Investimentos, Limitada, e outra no

valor nominal três mil setecentos e cinquenta meticais, equivalente a quinze por cento do capital social que cede à senhora Anastância Americo Nhambe, e por consequência da referida cessão de quotas, entrada de novos sócios é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social.

Que, em consequência da operada divisão, cessão de quotas, entrada da nova sócia, é assim alterada redacção do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil seiscentos e vinte e cinco e vinte meticais, correspondente a vinte e um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Miguel Faria Ribeiro;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil seiscentos e vinte e cinco e vinte meticais correspondente a vinte e um vírgula vinte e cinco por cento do capital social pertencente e sócia Sónia Alexandra Chidiau Vieira Ribeiro;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e um mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Zambeze Investimentos, Limitada;
- d) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Anastância Americo Nhambe.

Que em tudo não alterados por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Dezembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegivel*.

## Mariscos Alberto Delane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100384132, uma sociedade denominada Mariscos Alberto Delane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa e cinco do Código Comercial, Alberto Abílio Levi Delane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101041682I emitido em Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal Limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Mariscos Alberto Delane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida de Angola, quarteirão número quatro, casa número quarenta cidade de Maputo, Minkadjuine.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Comercialização de mariscos;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social e outros, administração da sede

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à quota do único sócio Alberto Abílio Levi Delane, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Alberto Abílio Levi Delane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Apuramento e distribuição de resultados)**

Um) Ao lucro apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos, poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Blocomoz Artefactos de Betão, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100384477, uma sociedade denominada Blocomoz Artefactos de Betão, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo.

*Primeiro.* Mário Jorge Marques Lopes natural da Figueira da Foz, nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º H463696 de vinte e cinco de Outubro de dois mil e cinco, casado com Paula Alexandra Pinheiro de Sousa Lopes sob regime de bens adquiridos;

*Segundo.* Paul Roy Goncalves natural de Canadá, nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L175414 de onze de Janeiro de dois mil e dez, casado com Ana Ferreira Esteves Gonçalves, sob regime de bens adquiridos, representado pelo seu procurador, senhor Mário Jorge Marques Lopes natural da Figueira da Foz, nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º H463696 de vinte e cinco de Outubro de dois mil e cinco, casado com Paula Alexandra Pinheiro de Sousa Lopes sob regime de bens adquiridos.

*Terceiro.* António Fernanco Pereira Lopes Pinto de nacionalidade portuguesa, natural de Leiria, portador do Passaporte n.º M359172, de quatro de Outubro de dois mil e doze, divorciado, representado pelo seu procurador, senhor Mário Jorge Marques Lopes natural da Figueira da Foz, nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º H463696 de vinte e cinco de Outubro de dois mil e cinco, casado com Paula Alexandra Pinheiro de Sousa Lopes sob regime de bens adquiridos.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, Sede, duração e objectivo social**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Blocomoz Artefactos de Betão, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, número oitocentos e trinta, quinto andar, bairro Polana cimento, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que a assembleia geral assim o decida e mediante autorização prévia de quem dê direito.

## ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade principal produção e venda de material de construção importação e exportação de produtos, materiais, equipamentos e serviços com estes relacionados; compra e venda de imóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia da sociedade.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social totalmente subscrito é de vinte mil meticais, correspondente á soma de três quotas realizadas, sendo trinta e três ponto trinta e quatro por cento do capital realizado, equivalente a seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e quatro centavos pertencente ao sócio Mário Jorge Marques Lopes natural da Figueira da Foz, nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º H463696 de vinte e cinco de Outubro de dois mil e cinco, casado com Paula Alexandra Pinheiro de Sousa Lopes sob regime de bens adquiridos, outra de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital realizado, equivalente a seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, pertencente ao sócio Paul Roy Goncalves natural de Canadá, nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L175414 de onze de Janeiro de dois mil e dez, casado com Ana Ferreira Esteves Gonçalves, sob regime de bens adquiridos e os restantes de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital realizado, equivalente a seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, pertencem ao sócio António Fernanco Pereira Lopes Pinto de nacionalidade portuguesa, natural de Leiria, portador do Passaporte n.º M359172, de quatro de Outubro de dois mil e doze, divorciado.

## ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contraírem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade ficam, sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo ter direito de ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade são pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

## ARTIGO NONO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral e representação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertence aos sócios da empresa, podendo este ser sócio ou não.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-la lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos será sempre necessária uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos mesmos, ou gerente, quando este não sócio mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a

deliberar pela assembleia geral, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão contudo válidas as deliberações que constem de independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar em caso de impedimento, nas secções da assembleia geral, por quem legalmente os represente ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito a sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária, qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no numero anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em todo o omissso, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**MozLuso Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100384442, uma sociedade denominada MozLuso Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Eugénio Joaquim Langa, solteiro, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996796M, de catorze de Julho de dois mil e dez;

*Segundo.* Paulo Alexandre de Oliveira Silva, casado, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua do Lugar, número dezoito, em Vila Verde/ Oliveira do Bairro – Portugal, portador do Passaporte n.º J782117, de trinta de Outubro de dois mil e oito, válido até trinta de Outubro de dois mil e treze, emitido pelo Governo Civil de Aveiro, o qual representa neste acto, por procuração exibida na presente escritura, os sócios Sérgio Martins dos Santos Daniela Cristina Capão Fredecrico, o que lhe confere poder bastante para assinar em representação de ambos;

*Terceiro.* Sérgio Martins dos Santos, casado, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua dos Ciprestes, número vinte e três, em Águas Boas, Oiã – Portugal, portador do Passaporte n.º H185766, de oito de Março de dois mil e cinco, válido até oito de Março de dois mil e quainze, emitido pelo Governo Civil de Aveiro;

*Quarto.* Daniela Cristina Capão Frederico, casada, de nacionalidade portuguesa, nascida em Vera Cruz / Aveiro, residente na Estrada de Pedações, número vinte e nove, primeiro esquerdo, na Freguesia de Lamas do Vouga, Concelho de Águeda/Potugal, portadora do Passaporte n.º M543459, emitido a vinte e seis de Março de dois mil e treze, válido até vinte e seis de Março de dois mil e dezoito.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de MozLuso Construções, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel, onze, terceiro, terceiro, flat seis, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) O objecto da sociedade é o serviço activo no exercício das seguintes funções:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Promoção de concessão de terrenos;
- c) Imobiliária, estabelecendo formas de compra e venda de imóveis;
- d) Importação e exportação de materiais de construção e afins;
- e) Execução de todo o tipo de obras, nomeadamente recuperação de edifícios e imóveis urbanos e outros;
- f) Restauro de monumentos, prédios, edifícios privados e públicos;
- g) Obras em redes de baixa, média e alta tensão;
- h) Lançamento de redes de telecomunicações, de fibra óptica, de água, de esgotos e de gás;
- i) Obras em geral.

Dois) O objecto da empresa poderá ser modificado, mediante resolução dos sócios.

Três) A sociedade poderá exercer, ainda, outras actividades conexas complementares ou subsidiárias, mediante deliberação dos sócios.

Quatro) A sociedade, mediante deliberação dos sócios, poderá adquirir participações de qualquer espécie noutras sociedades, quer tenham o mesmo objecto quer não, bem como cooperar ou associar se com, ou participar em sociedades e entidades reguladas por lei especial, designadamente consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos locais e/ou estrangeiros.

Único. A sociedade poderá praticar qualquer outro acto de natureza lucrativa, não proibida por lei desde que devidamente autorizada.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e dois mil meticais, e corresponde a uma soma de cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte mil e quatrocentos meticais, pertencente ao sócio Eugénio J. Langa, correspondente a vinte por cento do capital social;

b) Uma quota de cinquenta e dois mil e vinte meticais, pertencente ao sócio Paulo Alexandre de O. Silva, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;

c) Uma quota de dezanove mil trezentos e oitenta meticais, pertencente ao sócio, Sérgio Martins dos Santos, correspondente a dezassete por cento do capital social;

d) Uma quota de dez mil e duzentos meticais, pertencente à única sócia, Daniela Cristina C. Frederico, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social pode e deve, cinco dias depois da data de celebração da escritura, ficar à disposição da gerência para que este órgão possa proceder à aquisição de bens e serviços necessários à vida da empresa.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO QUARTO

**(Cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

A administração da sociedade será exercida por dois administradores, os sócios Paulo Alexandre O. Silva e Sérgio M. dos Santos, tendo estes iguais poderes de administração, cabendo, a um e a outro, uma remuneração mensal a estabelecer. Qualquer alteração desse ordenado será objecto de decisão em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

Ficam nomeados, e desde já, para e no exercício da gerência da empresa os senhores Paulo Alexandre de Oliveira Silva e Sérgio Martins dos Santos, os quais têm poderes legítimos de representação da firma em todos os seus actos.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO SÉTIMO

**(Delegação de poderes)**

Os administradores da sociedade poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes

em qualquer dos sócios ou em pessoa estranha á sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

## ARTIGO OITAVO

**(Obrigação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se com, e pelo menos, as duas assinaturas dos sócios-gerentes, já acima referidos, para todos os actos. Na impossibilidade da presença de um deles será exibida uma procuração para oficializar qualquer acto, mesmo bancário.

Dois) Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma possa carecer para o desempenho das suas actividades, devendo as respectivas condições ser aprovadas em assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Alienação de quotas)**

A cessão de quotas, no todo ou em partes, entre os sócios é livre, e não é permitida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício social**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Exercício social)**

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Lucros)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Convocação da assembleia geral)**

As reuniões da assembleia geral são convocadas por carta registada com uma

antecedência mínima de quinze dias, prazo que poderá ser dilatado no caso de algum ou mais dos sócios residir fora do local onde situar a sede social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Azevedos Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1003834221, uma sociedade denominada Azevedos Comércio e Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

José Luis Duarte Pinto De Azevedo, casado, natural de Barcelos, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º J206210 emitido aos quatro de Maio de dois mil e sete, pelo G. Civil de Braga, residente na cidade de Maputo, Rua Brado Africano casa número quarenta e dois;

Ana Paula Duarte Pinto de Azevedo Pereira Cunha, divorciada, natural de Barcelos, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J649850 emitido aos vinte e oito de Julho de dois mil e oito, pelo G. Civil de Braga residente na cidade de Maputo, Rua Brado Africano casa número quarenta e dois.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Azevedos Comércio e Serviços, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida/Rua Brando Africano, casa número quarenta e dois.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que estejam observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços na área de restauração;
- b) Pastelaria;
- c) Restaurante;
- d) Têxtil;
- e) Importação e exportação;
- f) Serviços ópticos;
- g) Venda de óculos e exames médicos para os mesmos (área de saúde).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a cem por cento do capital social, dividido por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Luís Duarte Pinto de Azevedo e outra no valor de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócia Ana Paula Duarte Pinto de Azevedo Pereira Cunha.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta dos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital á sociedade, nas condições que entender convenientes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios José Luís Duarte Pinto de Azevedo e Ana Paula Duarte Pinto De Azevedo Pereira Cunha.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo um procurador especialmente designado para o efeito.

#### CAPÍTULO III

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais numeram entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Peças de África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas cento vinte e oito a folhas cento e trinta do livro de escrituras avulsas número trinta e oito, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário respectivo, o sócio Muhammad Danish cedeu a sua quota de sessenta mil meticais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Peças de África, Limitada, com sede na Cidade da Beira, à Muhammad Faisal, deixando assim de ser sócio e administrador da mesma sociedade.

Que, outrossim, o sócio Muhammad Faisal, foi nomeado novo administrador da sociedade e, por conseguinte, os artigos quarto e nove passaram a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde á soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Muhammad Faisal;
- b) Uma quota do valor nominal de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Muhammad Tahir.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezoito de Abril de dois mil e treze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho.*

---

## Farmácia Luís Valente IV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100384019 a sociedade denominada Farmácia Luís Valente IV, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Entre:

Luís Manuel Bandeira Marques Valente, divorciado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 07152799, de seis de Março de dois mil e nove, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Admildo Domingos Mahumane, solteiro, maior, natural da Matola, residente na Liberdade, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110100335608M, de vinte de Julho de dois mil e dez, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Anabela dos Santos Marques Valente, solteira, maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, representada neste acto pelo seu bastante procurador Luís Manuel Bandeira Marques Valente, divorciado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 07152799, de seis de Março de dois mil nove, emitido pela Direcção Nacional de Migração, com poderes suficientes para o acto,

conforme a procuração datada de dois de Maio de dois mil e seis, que vai em anexo ao presente contrato.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Luís Valente IV, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

###### ARTIGO QUARTO

###### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da seguinte actividade:

- a) Farmácia;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, por deliberação unânime dos sócios, reunidos em assembleia geral, participar de quaisquer formas de associação empresarial e adquirir participações sociais de sociedades comerciais de responsabilidade limitada, independentemente do objecto social destas.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

###### ARTIGO QUINTO

###### (Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais,

e corresponde a soma de duas quotas divididas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de onze mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital e pertencente ao sócio, Luís Manuel Bandeira Marques Valente;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, o equivalente a trinta por cento do capital e pertencente a sócia, Admildo Domingos Mahumane;
- c) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, o equivalente a quinze por cento do capital social e pertencente a sócia Suzana Fina Azarias Machanisse.

###### ARTIGO SEXTO

###### (Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

###### ARTIGO SÉTIMO

###### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral e administração

###### ARTIGO OITAVO

###### (Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada e reconhecida notarialmente.

###### ARTIGO NONO

###### (Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios, desde que não inferior a dois, independentemente da percentagem do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos

presentes ou representados, excepto nos casos em que a o estatuto ou a lei exija maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponde um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Cinco) Requerem a maioria qualificada de três quartos dos votos as deliberações que importem a modificação do pacto social, nomeadamente, as deliberações sobre:

- a) Aumento do capital social;
- b) Divisão ou cessão de quotas;
- c) Amortização de quotas;
- d) Fusão ou dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Luís Manuel Bandeira Marques Valente, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do administrador ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

#### ARTIGO DECIMO QUARTO

##### (Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Moz Travel & Tours, Agência de Serviços Turísticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100369591 uma sociedade denominada Moz Travel & Tours, Agência de Serviços Turísticos, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* José Cláudio Lourenço Franco, solteiro, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100662459 A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos três de Dezembro de dois mil e dez é válido até três de Dezembro de dois mil e quinze. Residente nesta cidade de Maputo;

*Segundo.* Daniel Chafuzeira Timana, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153957 S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos catorze de Abril de dois mil e dez é válido até catorze de Abril de dois mil, residente nesta cidade de Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPITULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Moz Travel & Tours, Agência de Serviços Turísticos, Limitada, com sede na Avenida Patrice Lumumba, número mil cento e cinquenta e três, nesta cidade de Maputo, podendo por

deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo:

- a) Prestação de serviços;
- b) Consultoria na area de agenciamento de viagens;
- c) Agencia de viagens;
- d) Rent-a-car;
- e) Imobiliária;
- f) Importação e exportação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e de trinta mil meticais, corespondendo a duas quotas, subscritas pelos sócios José Cláudio Lourenço Franco com oitenta por cento do capital social o correspondente a vinte e quatro mil meticais e Daniel Chafuzeira Timana com vinte por cento do capital social o correspondente a seis mil meticais, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberações da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização previa da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas entre os socios ou seus herdeiros e livremente permitida, ficando desde ja autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da Sociedade, a qual esta reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta



registada com aviso de recepção, dando a conhecer do direito de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Serão dispensadas as formalidades de convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que forada sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

As reuniões cuja agenda abraja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes Estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os socios com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO NONO

##### (Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente a maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representado excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio José Cláudio Lourenço Franco, podendo responder em nome da sociedade.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de acto, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao fim do dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentara a aprovação da assembleia geral do balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do obtido quanto ao nome do representante dos herdeiros do socio falecido.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em Vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mafavuka Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Abril, de dois mil e doze, da sociedade Mafavuka, Enterprise, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o n.º 100069873, com data de treze de Agosto de dois mil e oito, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram alterar o pacto social da sociedade, e em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quarto que passará a reger-se pelas disposições constantes do artigo seguinte:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Fabulosa Investment, uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Jan Frederick Prinsloo, uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Em tudo, não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## TMBC Holdings, Limitada

#### ADENDA

Por ter saído no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 13 de vinte e nove de Junho de dois mil e doze primeiro, segundo o (nome) na alínea um, onde se lê «The Mozambique Business Consortium — TMBC. Limitada,» deve ler-se «TMBC Holdings.»

Maputo, cinco de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Shaba Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia cinco de Janeiro de dois mil e onze, exarada a folhas trinta e oito e seguintes do livro de notas número duzentos e oitenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo António José Aleixo, técnico médio dos registos e notariado, em pleno exercício de funções notariais, que os senhores, Tawonga George Kajiso Shaba, solteiro, maior, natural de Malawi, de nacionalidade malawiana, portador do DIRE n.º 026863 emitido pela Migração de Manica, aos nove de Outubro de dois mil e sete e residente no bairro Quatro, número novecentos e sessenta nesta cidade de Chimoio, outorgando neste acto em seu nome pessoal e em representação dos seus filhos menores Elizabeth Tawonga Shaba e Michel Derley Tawonga Shaba, solteiros, naturais de Chimoio, portadores de cédulas pessoais com assentos n.º 4203/2001 e 4440/2004 emitidos pela Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, em dezoito de Março de dois mil e um e quatro de Junho de dois mil e quatro e todos residentes nesta cidade de Chimoio e Natália Odett Pechisso, solteira, maior, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060092729P emitido em três de Abril de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente no bairro quatro, número novecentos e sessenta nesta cidade de Chimoio;

Pelo referido acto constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regula nos termos e nas condições seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Firma e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Shaba Investments, Limitada, e vai ter a sua sede no bairro Quatro, número novecentos e sessenta na cidade de Chimoio, podendo abrir sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a construção civil, transporte de cargas e aluguer de viaturas para diversos fins.

A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a soma de quatro quotas, sendo uma de valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Tawonga George Kajiso Shaba, outra de valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Natália Odett Pechisso e outras duas quotas iguais de valores nominais de três mil meticais cada uma, equivalentes a quinze por cento do capital social cada uma, pertencentes aos sócios Elizabeth Tawonga Shaba e Michel Derley Tawonga Shaba, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Tawonga George Kajiso Shaba, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas em conjuntas dos sócios Tawonga George Kajiso Shaba e Natália Odett Pechisso, sendo indispensável a do sócio gerente para obrigar a sociedade em todos os actos.

### ARTIGO OITAVO

#### (Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

### ARTIGO NONO

#### (Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranha, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortís causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes seja exigida prestações suplementares.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- Por acordo dos sócios;
- Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Pagamento pela quotas amortizada)**

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Início da actividade)**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face ás despesas de constituição.

Está conforme, Chimoio, vinte e oito de Maio de dois mil e doze. — Conservador, *Ilegível*.

---

## Blue Ocean Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da Republica, que por Registo de onze de Março de dois mil e treze, matriculada sob o número mil quatrocentos cinquenta e três a folhas vinte quatro verso do livro C traço quatro, e inscrito sob o número mil setecentos noventa e seis a folhas cento e vinte três e seguintes do livro E, onze, da conservatória a cargo Yolanda Luísa Manuel Mafumo, técnica superior dos registos e notariado N1 conservadora A, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Blue Ocean Lodg, Limitada.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

Blue Ocean Lodge, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Comércio, número oitocentos e sessenta e cinco barra vinte, bairro Cimento, cidade de Pemba.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local, e abertura ou encerramento, em território nacional ou estrangeiro, de agências e filiais, sucursais ou delegações ou qualquer outra forma de representação, depois de devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a)* Exploração da indústria hoteleira e similares;
- b)* Exploração de actividades turísticas, incluindo eco-turismo no mais amplo ramo possível.

Dois) A sociedade poderá também exercer as seguintes actividades:

- a)* Desenvolvimento e gestão de propriedades;
- b)* Venda e compra de imobiliários;
- c)* Prestação de serviços e consultoria.
- d)* Importação e exportação, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços;
- e)* Comércio a grosso;
- f)* Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente e associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alienar livremente as participações de que for titular;
- g)* Pode adquirir, construir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e construir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
- h)* Desenvolver e explorar concessões e propriedades permitidas pela lei e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes;
- i)* Prospecção e abertura de furos de água.

Três) Outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que a maioria dos sócios acordem em assembleia geral, praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital Social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte cinco mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a)* Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, representando cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Ryan Adrian Jordan;
- b)* doze mil e quinhentos meticais, representando cinquenta por cento do capital, pertencente à sócia Alison Nicola McCallum.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares, suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Morte ou incapacidade de algum dos sócios)**

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

## ARTIGO NONO

**(Convocação da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, por meio de carta registada ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação, ou concordem também por escrito, que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência social, dispensada de caução será exercida pelo sócio Ryan Adrian Jordan, obrigando-se a sociedade em todos os actos e contratos, com a assinatura desta.

Dois) A gerência será remunerada conforme vier a ser deliberado pelos sócios, podendo consistir em participação nos lucros se assim vier a ser definido.

Três) Ao gerente é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em fianças, letras, vales, abonações e outros similares.

Quatro) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos os actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a assembleia geral.

Cinco) O gerente pode dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezoito de Abril de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

## Sunrise Murrébué Beach Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Bolentim da Republica*, que por Registo de catorze de Março de dois mil e treze, matriculada sob o número mil quatrocentos cinquenta e dois a folhas vinte quatro verso do livro C traço quatro, e inscrito sob o número mil setecentos noventa e seis a folhas cento e vinte tres e seguintes do livro E traço onze, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, técnica superior dos registos e notariado N1 conservadora A, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sunrise Murrebue Beach, Limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

Sunrise Murrébué Beach, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Murrébué, distrito de Mecufi.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local, e abertura ou encerramento, em território nacional ou estrangeiro, de agências e filiais, sucursais ou delegações ou qualquer outra forma de representação, depois de devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- Exploração da indústria hoteleira e similares;
- Exploração de actividades turísticas, incluindo eco-turismo no mais amplo ramo possível.

Dois) A sociedade poderá também exercer as seguintes actividades:

- Desenvolvimento e gestão de propriedades;
- Venda e compra de imobiliários;
- Prestação de serviços e consultoria;
- Importação e exportação, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços;
- Comércio a grosso;
- Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente e associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alienar livremente as participações de que for titular;
- Pode adquirir, construir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e construir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
- Desenvolver e explorar concessões e propriedades permitidas pela lei e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes;
- Prospecção e abertura de furos de água.

Três) Outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que a maioria dos sócios acordem em assembleia geral, praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte cinco mil metcais, dividido em duas quotas, assim distribuídas;

- Uma quota de doze mil e quinhentos metcais, representando cinquenta por cento do capital, pertencente à sócia Michelle Ann Knight;
- Doze mil e quinhentos metcais, representando cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio David Howard Knight.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares, suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à

sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Morte ou incapacidade de algum dos sócios)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

#### ARTIGO NONO

##### (Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, por meio de carta registada ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação, ou concordem também por escrito, que dessa forma se delibere

ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência social, dispensada de caução será exercida pela sócia Michelle Ann Knight, obrigando-se a sociedade em todos os actos e contratos, com a assinatura desta.

Dois) A gerência será remunerada conforme vier a ser deliberado pelos sócios, podendo consistir em participação nos lucros se assim vier a ser definido.

Três) Ao gerente é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em fianças, letras, vales, abonações e outros similares.

Quatro) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos os actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a assembleia geral.

Cinco) O gerente pode dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezoito de Abril de dois mil e treze. — A Notaria, *Ilegível*.

## My Work, Segurança e Saúde no Trabalho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de vinte seis de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas dezassete e seguintes, do Livro de Notas para escrituras diversas número trezentos e quatro traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste Cartório, foi constituída entre: Arlindo Ernesto Guilamba, Hélio António Nhantumbo e Américo Dias Tavares, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada My Work, Segurança E Saúde No Trabalho Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de My Work, Segurança e Saúde no Trabalho, Limitada e com sede na Avenida Fernão Lopes número cento e noventa e dois, cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) Por simples deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como instalar delegações, filiais, agências e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e a sua vigência conta, para todos os efeitos, a partir da data de celebração de escritura pública da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços em tudo quanto diga respeito à segurança e saúde no trabalho.
- b) A concepção e realização de conferências e todo o tipo de eventos de divulgação das questões de segurança e saúde no trabalho;
- c) A formação geral e específica e a elaboração de qualquer tipo de estudos, gerais ou concretos, com relevo especial para as pré-auditorias e as auditorias de segurança e saúde no trabalho.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, podendo ainda praticar qualquer outra actividade lucrativa não proibida por lei, quando obtida a necessária autorização.

Três) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e meios de**

## ARTIGO QUARTO

**(Do capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e um mil meticais, pertencente ao sócio Arlindo Ernesto Guilamba, correspondente a oitenta e dois por cento do capital social;
- b) Uma conta no valor de nominal de oito mil meticais, pertencente ao sócio Hélio António Nhandumbo, correspondente a dezasseis por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de mil meticais, pertencente ao sócio Américo Dias Tavares, correspondente a dois por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por incorporação de lucros ou reservas ou ainda por entrada de novos sócios ou ainda por qualquer outra forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Três) O direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Quotas próprias)**

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso ou gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a situação líquida não se tornar, por força da tal aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Com excepção do direito de receber novas quotas ou aumento de valor nominal das participações nos aumentos do capital social por incorporação de reservas, caso assim seja deliberado em assembleia geral, as quotas próprias da sociedade não conferem quaisquer direitos.

Quatro) Sem prejuízo do previsto no número anterior do presente artigo, a sociedade não poderá, mediante deliberação da assembleia geral, praticar com as quotas próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente onerá-las e aliená-las.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares)**

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital na proporção das respectivas quotas até ao montante global máximo correspondente a dez vezes o valor do capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral que fixa o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares devem ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, sem direito a vencer juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas mediante deliberação da assembleia geral desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

## ARTIGO OITAVO

**(Transmissão de quotas)**

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade expresso por deliberação tomada pela assembleia geral e está sujeito ao exercício do direito de preferência da sociedade a ser accionado nos termos da lei, e, caso não o exerça, dos demais sócios na proporção das suas respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a administração deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de recepção da notificação, notificar todos os demais sócios para o exercício dos respectivos direitos de preferência a serem exercidos na reunião da assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade até à data da realização da referida reunião da assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo acima referido, contado da data da notificação da transmissão de quota à administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar dentro do prazo máximo de sessenta dias para efeitos de deliberação sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente à transmissão da quota de que haja sido notificada.

Seis) Consentida a transmissão de quota, por parte da sociedade, e não sendo exercido o seu direito de preferência, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais sócios.

Sete) O exercício do direito de preferência em relação à transmissão de quotas está livre de quaisquer condições devendo ser tido como sem efeito caso seja sujeito a condição.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas dos sócios, mediante deliberação prévia da assembleia geral, ocorridas as seguintes situações:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente ou ainda for condenado pela prática de qualquer crime doloso.

- c) Quando a quota for objecto de penhora, arrolamento, arresto ou haja de ser vendida judicial ou administrativamente;
- d) Quanto o titular a transmita sem observar as formalidades previstas nos presentes estatutos;
- e) Quando o respectivo titular a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação sem o consentimento da sociedade expresso por deliberação da assembleia geral.
- f) Quanto o respectivo titular, comprovadamente, prejudicar ou lesar gravemente os interesses da sociedade.

Dois) A amortização da quota poderá, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, resultar na extinção da quota e consequente redução do capital social ou, alternativamente, na sua redistribuição pelos demais sócios na proporção das quotas tituladas por estes últimos sem afectar o capital social.

Três) Caso a amortização da quota resulte na redistribuição da quota pelos demais sócios estes obrigam-se a entregar à sociedade o valor da quota parte que lhes couber a ser apurado por meio da avaliação a que se refere o número cinco do presente artigo no prazo que for deliberado na assembleia geral que delibere sobre a amortização o qual não poderá ser inferior a seis meses nem superior a dezoito meses.

Quatro) Em caso algum poderá, por força da amortização da quota, a situação líquida da sociedade tornar-se inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) Deliberada a amortização da quota, o respectivo titular terá direito a receber da sociedade uma contrapartida correspondente ao valor da quota apurado por meio da avaliação a ser efectuada por auditor independente e a ser liquidada por meio de três prestações iguais a vencerem-se no prazo de seis meses, doze meses e dezoito meses a partir da data em que o valor da contrapartida tenha sido fixado.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A Assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano sendo a primeira

até ao dia trinta e um de Março de cada ano, a fim de apreciar e deliberar sobre o balanço e as contas de cada exercício económico, deliberar sobre a aplicação dos resultados apurados bem assim como tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Quatro) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa de qualquer um dos sócios bastando para o efeito a mera comunicação por correio electrónico com antecedência de pelo menos quarenta e oito horas.

Cinco) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias por qualquer pessoa por si designada desde que munida de procuração que lhe confere plenos poderes.

Seis) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da agenda de trabalho ou não tenham sido precedidas de convocatória caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Sete) Serão de igual modo válidas as deliberações tomadas pelos sócios sem recurso a reunião da assembleia geral desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto em documento que inclua a proposta da deliberação devidamente datada assinada pelo sócio ou seu representante legal e endereçada à administração da sociedade devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração receber a última das referidas declarações escritas de voto.

Oito) A assembleia geral poderá deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado mais do que setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for a percentagem de capital social presente ou representada.

Nove) As reuniões da assembleia geral são presididas por qualquer um dos sócios podendo a sociedade indicar alguém, estranho ou não à sociedade, que exerça as funções de forma permanente.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Deliberações)

Um) Estão sujeitas a deliberação da assembleia geral, além das que resultem da lei ou demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes situações:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço das contas do relatório da administração referentes a cada exercício social;

d) Aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou fiscal único quando os haja;

e) A aplicação de resultados de cada exercício social;

f) A distribuição dos lucros e dividendos;

g) O consentimento da sociedade assim como o exercício do respectivo direito de preferência em relação à transmissão de quotas;

h) Amortização das quotas assim como os termos e condições em que a mesma deva processar-se;

i) A aquisição de quotas próprias a título oneroso;

j) A exigência e restituição de prestações suplementares;

k) A constituição de reservas extraordinárias;

l) A criação de associações entre a sociedade e terceiras entidades sob quaisquer formas permitidas por lei assim como aquisição e a transmissão de participações em outras sociedades existentes ou a constituir;

m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções, ou reintegração do capital social sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;

n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;

o) A dissolução da sociedade assim como a aprovação das contas finais de liquidação;

p) Extensão da actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal assim como, sempre que julgue necessário, a redução das áreas de actividade da sociedade;

q) Estabelecimento e modificação da estrutura organizativa da sociedade em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;

r) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis assim como de bens móveis de valor superior a dez mil dolares norte americanos ou no seu contravalor em meticais;

s) Contracção de empréstimos ou outras formas de financiamento bem como a prestação de quaisquer espécies de garantias pessoais e reais;

t) Contracção de obrigações em valor superior a dez mil dólares norte americanos ou no seu contravalor em meticais.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos, excepto nos casos de

aumento de capital, alteração dos estatutos, fusão e dissolução, ou noutros casos expressamente previstos na lei em que é necessária a maioria de dois terços.

Três) Na contagem dos votos não serão tidas em consideração as abstenções.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões da assembleia geral deverá ser lavrada a respectiva acta no livro de actas da Assembleia, em folhas soltas organizadas em conformidade com a lei ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas da assembleia geral devem conter:

- a) O Local, dia, hora e ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação de quem tenha presidido à reunião bem como de quem tenha secretariado;
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira;
- f) As assinaturas de todos os sócios presentes, dos representantes dos sócios que se tenham feito representar de quem tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

#### SECÇÃO II

##### Da Administração

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade é confiada a um conselho de administração composto por três membros nomeados pela assembleia geral a qual designará, de entre eles, aquele que exercerá as funções de presidente.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores serão dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Na eventualidade de qualquer pessoa colectiva ser nomeada para administrador da sociedade a mesma deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data em que tenha sido nomeada, comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração a identidade completa da pessoa singular que exercerá o respectivo cargo em sua representação.

Cinco) A pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador poderá a qualquer momento ser, por esta, substituída por simples carta dirigida à administração da sociedade.

Seis) Pelos actos e omissões da pessoa singular designada pela pessoa colectiva para o cargo de administrador será esta última solidariamente responsável.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente bem como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade praticando todos os actos directa e indirectamente relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar as reuniões da assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório das actividades da administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Gerir a estrutura organizativa da sociedade em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- g) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em outras sociedades existentes ou a constituir não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- h) Sempre que necessário delegar poderes em quaisquer dos seus membros;
- i) Constituir mandatários ou procuradores da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Dois) O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências incluindo a gestão corrente da sociedade em um ou mais administradores que assumirão as funções de administradores executivos.

Três) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores executivos deverá estabelecer limites da respectiva delegação.

Quatro) O conselho de administração bem como os administradores executivos poderão no âmbito das respectivas competências constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos nos termos e nos limites dos respectivos mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Funcionamento do conselho de administração)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar validamente é necessário que pelo menos mais de metade dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros de conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria dos votos emitidos cabendo ao presidente do conselho de administração em caso de empate o voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão em acta lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso devendo em ambos os casos serem assinadas por todos os administradores presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração no âmbito dos poderes que forem conferidos;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um procurador no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais procuradores no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

#### SECÇÃO III

##### Da fiscalização

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade salvo nos casos em que a lei assim o exigir ou se os sócios reunidos em assembleia geral deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.



## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Dissolução da sociedade)**

Um) Por falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um representante na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei ou por deliberação da maioria dos votos dos sócios em assembleia-geral que tiver sido convocada para esse fim.

Três) Dissolvida a sociedade, proceder-se-à a liquidação e partilha conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Disposição transitória)**

Um) Enquanto a sociedade for constituída por apenas três sócios a administração geral é conferida na totalidade ao sócio maioritário que é dada a designação de administrador único e de cuja assinatura obriga a sociedade.

Dois) A situação prevista no número anterior cessa logo que houver entrada de novos sócios em número igual ou superior a dois passando a ser aplicadas as normas da secção segunda deste capítulo terceiro.

Três) As dúvidas resultantes da aplicação e interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos por recurso ao código comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

---



---

## Mariplango Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100369591 uma sociedade denominada Mariplango Comercial, Limitada.

Entre:

Fernanda Alice da Silva Banze, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100368238M, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e seis de Julho de dois

mil e dez, neste acto representada por sua mãe, Maria Fabião Maússe Abreu, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010036792F, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e seis de Julho de dois mil e dez, residente nesta cidade;

Taira Esselina da Silva Banze, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100368221P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos seis de Agosto de dois mil e dez neste acto representada por sua mãe, Maria Fabião Maússe Abreu, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010036792F, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e seis de Julho de dois mil e dez, residente nesta cidade.

Que, pelo presente contrato de sociedade, por si, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mariplango Comercial, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Mariplango Comercial, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Abel Baptista, numero trezentos e noventa, cidade da Matola, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) A importação, exportação, comercialização e representação de todo o tipo de produtos;
- b) O exercício de comércio geral, a grosso e/ou a retalho, compreendendo importação e exportação, armazenamento, consignação e agenciamento.

Dois) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares

da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social;
- c) Adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Fernanda Alice da Silva Banze;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Taira Esselina da Silva Banze.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios, decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

## CAPÍTULO III

**Da administração e representação**

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração da sociedade**

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador, podendo ser os próprio sócios ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhidos pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGO OITAVO

**Direcção geral**

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

## ARTIGO NONO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou de um/a procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma resposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo

de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Morte, interdição ou inabilitação**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sua quota será paga a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representanteS legais não manifestem, no prazo de seis meses após notificação, intenção de continuar na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Disposições finais**

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de Administração serão exercidas pela senhora, Maria Fabião Mause Abreu.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.